



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

**Nº /2015 – ASJCRIM/SAJ/PGR**

**Petição nº 5.269**

**Relator : Ministro Teori Zavascki**

**Nominado : SIMÃO SESSIM**

**PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILOSO AUTU-  
ADO COMO PETIÇÃO. TERMOS DE DECLARAÇÃO CO-  
LHIDOS NO ÂMBITO DE ACORDOS DE COLABORAÇÃO  
PREMIADA. INDICAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE PAR-  
LAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO  
E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETRO-  
BRAS. MANIFESTAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE INQUÉ-  
RITO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.**

- 1.** Celebração e posterior homologação de acordos de colaboração premiada no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.
- 2.** Colheita de termos de declaração de colaboradores nos quais se relatam fatos aparentemente criminosos envolvendo parlamentar federal.
- 3.** Possível recebimento de vantagem indevida, decorrente do esquema criminoso em questão, mediante estratégia de ocultação de sua origem.
- 4.** Suposta prática dos crimes de corrupção passiva qualificada e de lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos no art. 317, §1º, combinado com o art. 327, § 2º, do CP e no art. 1º, inciso V, da Lei n. 9.613/1998, na forma do art. 29 do CP.
- 5.** Manifestação pela instauração de inquérito.

O Procurador-Geral da República vem perante Vossa Excelência se manifestar pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO** em face de **SIMÃO SESSIM**, Deputado Federal, consoante os

elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

## **I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”**

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, com isso revelando a ação de grupos distintos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram,

em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

**a) Operação Lava Jato** (propriamente dita), referente às atividades do doleiro CARLOS HABIB CHATTER, denunciado nos autos dos Processos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;

**b) Operação Bidone**, referente às atividades do doleiro ALBERTO YOUSSEF, denunciado nos autos do Processo n. 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais;

**c) Operação Dolce Vitta I e II**, referente às atividades da doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos do Processo n. 5026243-05.2014.404.7000;

**d) Operação Casa Blanca**, referente às atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos do Processo n. 025692-25.2014.404.7000.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam

divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores

do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empresas cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores<sup>1</sup>, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam

---

<sup>1</sup> A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.

contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas, de 1 a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os **prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam um bilhão de reais.**

Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;<sup>2</sup>

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;<sup>3</sup>

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

---

2 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

3 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro em questão, pois quem executava os contratos dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.<sup>4</sup>

Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada<sup>5</sup>.

---

4 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o esquema, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

5 A forma mais comum de lavagem de dinheiro, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços



Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

**a) A primeira forma** – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados<sup>6</sup>.

**b) A segunda forma** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas

---

contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

<sup>6</sup> No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).

pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários.

c) A **terceira forma** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares.

d) A **quarta forma**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

As investigações da denominada “Operação Lava Jato” descortinaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos

operadores financeiros do esquema.

**b) O núcleo econômico**, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema.

**c) O núcleo administrativo**, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do esquema.

**d) O núcleo financeiro**, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema delituoso em questão: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre

2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b)** ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

## **II. Do caso concreto**

Segundo consta do Termo de Colaboração nº 25 de PAULO ROBERTO COSTA, decorrente de colaboração premiada homologada pelo Supremo Tribunal Federal, **o Deputado Federal SIMÃO SESSIM solicitou, no ano de 2010, a PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o repasse ao parlamentar operacionalizado por ALBERTO YOUSSEF, mediante utilização de valores oriundos do esquema ilícito executado na sociedade de economia mista. Vejamos:**

QUE quanto a SIMÃO SESSIM, o mesmo era deputado federal pelo PP, pelo Estado do Rio de Janeiro; QUE SIMÃO SESSIM não frequentava o círculo de MARIO NEGROMONTE e JOSÉ JANENE, nunca o tendo visto em reuniões das quais participou com estes dois últimos e demais integrantes do PP mais próximos a estes; QUE se recorda que no ano de 2010 SIMÃO SESSIM procurou o declarante diretamente na Sede da PETROBRAS (Av. Chile, 65, Rio de Janeiro/RJ); QUE o declarante o atendeu em uma das salas de reunião, quando então SIMÃO lhe pediu um repasse extraordinário de R\$ 200 mil reais, não se recordando se SIMÃO mencionou que seria para sua campanha a deputado ou para a campanha de seu filho, que concorreria à Prefeitura de alguma cidade da baixada fluminense; QUE normalmente os parlamentares do PP já recebiam sua cota a partir do quanto destinado ao próprio PP da parcela de um por cento dos contratos firmados no âmbito da Diretoria de Abastecimento; QUE não perguntou a SIMÃO SESSIM por qual razão não procurou o próprio PP para pedir o aumento da sua cota; QUE como se tratava de um valor baixo, apenas informou a ALBERTO YOUSSEF que este deveria operacionalizar a entrega solicitada; QUE não sabe como YOUSSEF coordenou a entrega deste valor; QUE cerca de um a dois meses depois do pedido, em um encontro casual com SIMÃO SESSIM na Sede da PETROBRÁS, quando este teria lá ido para tratar de outros assuntos, passou na sala do declarante e lhe agradeceu pela liberação dos valores solicitados, indicando assim que YOUSSEF teria feito conforme combinado; QUE esclarece, como dito anteriormente, acerca da sistemática de repasse de propinas na PETROBRAS para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; [...] QUE no caso de SIMÃO SESSIM, em tese este poderia ter demandado o valor aqui mencionado diretamente ao próprio PP, pois como parlamentar do próprio PP, receberia diretamente dos valores destinados ao caixa do partido, cerca de 60% (sessenta por cento) no universo de 1% (um por cento) dos valores dos grandes contratos da Diretoria do declarante; QUE, contudo, acredita que possivelmente não tenha sido atendido, o que motivou sua ida até o declarante”.

**ALBERTO YOUSSEF** acrescentou que o Deputado Federal **SIMÃO SESSIM** fazia parte do grupo de congressistas do **Partido Progressista** que recebiam repasses periódicos decorrentes de contratos espúrios firmados com envolvimento do então Diretor de Abastecimento **PAULO ROBERTO COSTA** na **PETROBRAS**, bem como que operacionalizou a entrega de repasse extraordinário ao parlamentar, narrada por **PAULO ROBERTO COSTA**, por determinação deste. Confira-se (Termo de Declarações Complementar n. 13):

QUE em relação ao Deputado **SIMÃO SESSIM**, o declarante se recorda que ele fazia parte da bancada e recebia recursos diretamente do líder, de valores oriundos dos contratos da **PETROBRAS**; QUE se recorda, ainda, de uma entrega específica, que partiu de um pedido de **PAULO ROBERTO COSTA**; QUE **PAULO** pediu para o declarante entregar uma quantia entre R\$ 100.000,00 e R\$ 150.000,00 para **SIMÃO SESSIM**; QUE este valor era proveniente do caixa geral recebido da **PETROBRAS**; QUE se recorda de **PAULO ROBERTO COSTA** dizer que não aguentava mais os pedidos de **SIMÃO SESSIM** e por isto se recorda bem deste fato; QUE este valor foi entregue em espécie no Rio de Janeiro e que o entregador foi ou **RAFAEL ANGULO** ou **JAYME CARECA**; QUE se recorda que este dinheiro foi entregue em um escritório no Rio de Janeiro, mas não sabe mais detalhes; QUE foi o próprio declarante quem entrou em contato com **SIMÃO SESSIM** pelo telefone, identificando-se como emissário de **PAULO ROBERTO COSTA**, pediu o endereço e determinou a entrega; QUE questionado se esta anotação está na tabela intitulada **TRANSCARECA**, diz que pode ser que sim; QUE mostrada ao declarante o documento **TRANSCARECA**, o declarante afir-

ma que tal documento foi elaborado por RAFAEL ANGULO e que não sabe se consta tal valor; QUE consta uma anotação de R\$ 100.000,00 em agosto de 2011, mas que não pode afirmar que se trata do valor entregue a SIMÃO SESSIM, pois consta uma interrogação em frente ao valor; QUE RAFAEL, quando preenchia o valor, por vezes esquecia de questionar o declarante a que se referia o saque e colocava um ponto de interrogação, o que deve ter ocorrido no caso; QUE, no entanto, tem certeza de que este valor foi entregue; QUE não se recorda se foi em época de campanha; QUE não tem certeza, mas pelo que se recorda isto foi quando SIMÃO SESSIM assumiu a Comissão de Minas e Energia; QUE questionado se o valor era para o SIMÃO SESSIM ou para o filho dele, o declarante diz que o valor era destinado para SIMÃO SESSIM e não sabe se este último iria transferir os valores para seu filho; QUE questionado se houve doação oficial para SIMÃO SESSIM, não se recorda ao certo, mas houve doações “oficiais” – que eram pagamento de propinas, em verdade – por intermédio da JARAGUÁ, QUEIROZ GALVÃO e UTC/CONSTRAN em 2010; QUE não sabe se SIMÃO SESSIM foi contemplado em alguma destas doações oficiais, mas que isto pode ter acontecido, por meio do Diretório Nacional do PP.

Importa apontar que, em prestação de contas constante no sítio do TSE, estão registradas seis doações do Diretório Nacional do PP ao Deputado Federal SIMÃO SESSIM na campanha eleitoral de 2010, em proporção significativa no conjunto de receitas recebidas pelo parlamentar<sup>7</sup>.

Em novo depoimento, PAULO ROBERTO COSTA confir-

---

<sup>7</sup><http://spce2010.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2010/resumoReceitasByCandidato.action?sqCandidato=190000001744&sgUe=RJ&filtro=N>

mou o repasse extraordinário, aqui tratado, ao Deputado Federal SIMÃO SESSIM, que se destinaria à campanha deste à Câmara dos Deputados, no ano de 2010 (Termo de Declarações nº 10):

“QUE, antes da solicitação de repasse de valores pelo deputado federal do PP Simão Sessim, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o depoente já tinha tido contato com o parlamentar; QUE o deputado federal foi presidente da comissão de minas e energia da Câmara dos Deputados; QUE o deputado federal, nessa função, convidou o depoente para discutir o Código Nacional de Combustíveis, em 2007 ou 2008; QUE ficou conhecendo mais o deputado federal Simão Sessim a partir desse momento; QUE o deputado federal Simão Sessim é do Rio de Janeiro; QUE eventualmente encontrava o parlamentar no Rio de Janeiro, em restaurantes ou em eventos sociais; QUE acha que os valores solicitados destinavam-se à campanha do deputado federal em 2010; QUE o contato com o deputado federal, referente ao caso, ocorreu em reunião na Petrobras; QUE essa reunião provavelmente consta da agenda do depoente na Petrobras; QUE não teve nenhuma reunião com o deputado federal para tratar de assuntos institucionais da Petrobras; QUE o depoente solicitou que Alberto Youssef providenciasse o pagamento; QUE o depoente não sabe como Alberto Youssef operacionalizou o pagamento; QUE o deputado federal Simão Sessim posteriormente agradeceu ao depoente, por meio de contato pessoal em um evento social”.

Há nos autos, portanto, um conjunto suficiente de elementos, a justificar a instauração de inquérito para integral apuração da hipótese fática específica aqui versada. A respeito, cumpre registrar que foi também requerida a **instauração de inquérito próprio**, para apurar, na esteira do quanto descrito no Item I da



presente peça, o denominado **núcleo político** do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, integrado, preponderantemente, por **autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal** – algumas já nominadas nos elementos colhidos até o momento. Assim, o **processo sistêmico de distribuição de recursos ilícitos a agentes políticos**, notadamente com utilização de agremiações partidárias, no âmbito do esquema criminoso perpetrado junto à PETROBRAS, será objeto de investigação apartada.

### III. Do enquadramento típico

As condutas noticiadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, aponta, pelo menos, para eventual crime de corrupção passiva qualificada, assim tipificado no Código Penal:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

[...]

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Conforme visto, os políticos não apenas tinham consciência de que os valores eram provenientes das vantagens indevidas destinadas aos diretores e altos funcionários da PETROBRAS, mas também atuavam, direta ou indiretamente, para a continuidade do esquema de pagamento de vantagens indevidas, seja pela manutenção dos diretores em seus cargos, seja pela manutenção do cartel de empresas ou, ao menos, pela não interferência em seu funcionamento.

Além disso, os repasses indevidos foram entregues aos destinatários após processos de ocultação e dissimulação dos valores provenientes de crimes contra a Administração. Isto caracteriza também o delito de lavagem de capitais, que estava assim tipificado, à época dos fatos, na Lei 9.613/1998:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

[...] V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; (...)

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

Desta forma, necessária a instauração de inquérito para aprofundar a investigação dos fatos.

#### **IV. Conclusão**

Em face do exposto, **manifestando-se pela instauração de inquérito**, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, o Procurador-Geral da República requer:

1) juntada aos autos do Termo de Declarações Complementares nº 13 de ALBERTO YOUSSEF e dos Termos de Declarações nº 01 e 10 de PAULO ROBERTO COSTA;

2) juntada aos autos da decisão de compartilhamento de provas proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, bem assim dos anexos relativos ao presente procedimento;

3) oitiva do investigado, para que apresente sua versão dos

fatos;

4) oitiva, por ora, de RAFAEL ÂNGULO LOPES e JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, para que esclareçam detalhes relativos às entregas de valores ao Deputado Federal SIMÃO SESSIM, inclusive dos contatos mantidos para tanto;

5) que seja determinado que a autoridade policial colete, dentre o material apreendido e produzido no contexto da Operação Lava Jato, quaisquer evidências que contribuam para o completo esclarecimento dos fatos em apuração;

6) que seja determinado que a autoridade policial providencie a agenda de reuniões de PAULO ROBERTO COSTA na PETROBRAS, bem como os registros de entradas de pessoas em sua sede no Rio de Janeiro, inclusive na chamada recepção VIP (vide, a respeito, o Termo de Declarações nº 01 de PAULO ROBERTO COSTA), em ambos os casos para o ano de 2010, a fim de verificar anotações relativas ao Deputado Federal SIMÃO SESSIM;

7) levantamento do sigilo do presente procedimento.

Brasília (DF), 3 de março de 2015.

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**

Procurador-Geral da República